Lei nº 2.523/2005
De: 02 de Dezembro de 2005.

"Autoriza repasse financeiro à Ação Manhuaçuense de Promoção ao Menor-AMPM, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, o valor de R$-60.000,00 (sessenta mil reais), à AÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR – AMPM, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dorcelina Zanirate, nº 250, Bairro Alfa Sul, em Manhuaçu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20 825816/0001-61, reconhecida de utilidade pública, Municipal Estadual e Federal, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, sob o nº 029/2005.

Parágrafo Primeiro: O valor do repasse que trata o caput do artigo, será repassado em 2(duas) parcelas, no valor de R$-30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, conforme plano de trabalho, e destinará exclusivamente à reforma e ampliação do prédio sede da entidade.

Parágrafo Segundo: A primeira parcela, será repassada na data de assinatura do termo de convênio, e a segunda parcela será repassada após a prestação de contas da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro: A AÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR – AMPM, prestará contas da segunda parcela ao Município de Manhuaçu, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da obra.

Parágrafo Quarto: As prestações de contas, das importâncias repassadas, serão realizadas com documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Artº 2 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, proceder anulações, se necessário, destinados a fazer face ao repasse financeiro ora autorizado, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ainda a incluir ações junto ao Plano Plurianual, para assegurar o pleno cumprimento da presente lei.

Artº 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 02 de Dezembro de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal